

Prefeitura Municipal de Timon

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito de Timon

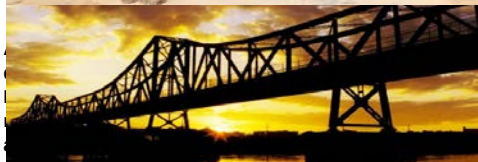
**Órgão destinado à publicação dos atos
 Oficiais do Município**

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
 Email: semgov@timon.ma.gov.br

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal Interino

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Suporte Técnico
Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI



"ESTABELECE O PLANO DE AÇÃO PARA ADEQUAÇÃO AO DECRETO FEDERAL nº 10.540/2020 (PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SIAFIC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18 do Decreto Federal nº 10.540/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o plano de ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal n.º 10.540/2020 no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme constante no Anexo único deste Decreto.

Art. 2º. A Comissão Especial referida no Plano de Ação constante no Anexo Único deste Decreto terá a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade que o SIAFIC a ser contratado pela Administração Municipal deva obedecer, respeitando as disposições do Decreto Federal n.º 10.540/2020 e será composta por:

- I - 01 (um) servidor titular do cargo da Coordenação Geral de Contabilidade do Município;
- II - 01 (um) servidor municipal da Secretaria Municipal de Finanças;
- III - 01 (um) servidor municipal da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- IV - 01 (um) servidor municipal da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal;
- V - 01 (um) servidor municipal da Controladoria Geral do Município.

§ 1º. A Comissão Especial escolherá um presidente dentre seus membros e estabelecerá os procedimentos que regerão seus trabalhos.

§ 2º. Os servidores designados para compor a Comissão Especial referenciada no caput não poderão integrar a comissão de licitação, serem designados pregoeiros ou fiscal do contrato relativos à contratação do SIAFIC.

Art. 3º. A elaboração do Projeto Básico que servirá de base para a elaboração do Edital de contratação do SIAFIC deverá seguir as disposições apontadas pela Comissão Especial, além dos requisitos mínimos definidos nos termos do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 30 de abril de 2021; 130º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
 Portaria nº 01278/2021-GP

Anexo Único Plano de Ação – Decreto Federal nº 10540/2020

AÇÃO	RESULTADO ESPERADO	INÍCIO	FIM	RESPONSÁVEL	COMO SERÁ FEITO
Ação 01 Instituir uma comissão de estudos e avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC	Alinhar ações e metas para um mesmo esforço	14/05/2020	31/05/2021	Comissão de Avaliação	Publicação de Portaria instituindo a responsabilidade pela avaliação do processo de adequação do SIAFIC ao Decreto Federal nº 10540/2020
Ação 02 Avaliar a situação atual (aderência ao sistema de contabilidade aos padrões mínimos de qualidade do Decreto Federal nº 10.540/2020)	Com base na situação atual avaliada identificar ações corretivas ao sistema atual ou a necessidade de uma nova contratação	01/06/2021	31/08/2021	Comissão de avaliação	-Analisar o Decreto Federal nº 10540/2020 e todos os seus critérios técnicos. - Avaliar a situação atual do fornecimento do SIAFIC no Município. - Realizar uma análise comparativa entre o Decreto e a Situação Atual.
Ação 03 Reunião com a empresa fornecedora de Software para alinhamento e entendimento quanto as Ações Evolutivas que estão em curso para adequação aos padrões mínimos de qualidade	Tomar conhecimento das medidas em andamento adotadas ou planejadas pela empresa que fornece o software atualmente para o Executivo	01/09/2021	31/12/2021	Comissão de Avaliação	-Apresentar a empresa a Análise comparativa entre o Decreto Federal nº 10540/2020 e a situação atual. - Intimar a empresa para que se realize adequações necessárias. - Estipular uma data adequada para realizar nova verificação do atendimento do SIAFIC ao Decreto Federal nº 10540/2020
Ação 04 Adequação no descritivo do edital de licitações para que as futuras contratações estejam aderentes aos padrões mínimos de qualidade do SIAFIC	Garantir que independente da necessidade atual ou não de contratação os processos licitatórios envolvendo a aquisição ou locação de software de contabilidade esteja dentro dos critérios exigidos pela legislação.		No período de vencimento do contrato atual	Sector de Compras/Coordenação Geral de Licitação	-Incluir no processo licitatório de contratação do SIAFIC os critérios exigidos do Decreto Federal nº 10540/2020

PORTARIA Nº 01347/2021-GP DE 03 DE MAIO DE 2021.

DESIGNA SERVIDORA COMO TOMADORA PELA MODALIDADE DE REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município – LOM, e tendo em vista os arts. 68 e 69, da Lei nº 4.320/1964, c/c art. 71, §1º do Decreto Municipal nº 0108, de 30 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR FLAVIA SOARES DE SOUSA, servidora efetiva, matrícula nº 183689-1, como tomadora pelo Regime de Suprimento de Fundo do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DMTRANS, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 01348/2021-GP DE 03 DE MAIO DE 2021.

Designa membros para Comissão Apuração de e Punição e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e IX do art. 70 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 33 da Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a previsão constitucional inserta no art. 37, XXI que exige a rigorosa observância aos princípios da Administração Pública, especialmente da igualdade e impessoalidade nos processos de contratações públicas, bem como os princípios da tipicidade da sanção administrativa e do contraditório e da ampla defesa, como também a regra da proporcionalidade;

Considerando o dever-poder da Administração de sancionar os particulares inadimplentes para com as obrigações licitatórias e contratuais de natureza administrativa, firmadas junto ao Município de Timon-MA, nos termos albergados nos arts. 58, inciso IV, 86 a 88, todos da Lei 8.666/93, bem como o disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 080 de 03 de janeiro de 2020 e Decreto Municipal nº 0231 de 25 de janeiro de 2021;

Considerando o poder de expedir normas relativas aos procedimentos operacionais internos a serem observados na execução das licitações em complementação legal da matéria, conforme fixado pelo art. 115 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, sem prejuízo das funções anteriores, as servidoras abaixo descritas, sob a presidência para primeira, para integrarem a Comissão de Apuração de Responsabilidade e Punição de modo a conduzirem os procedimentos relativos à apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas aos particulares inadimplentes para com obrigações de natureza licitatória e contratual administrativas, firmadas com Município de Timon-MA, segundo as disposições disciplinadas na legislação vigente, nos editais, atas de registros de preços, contratos e demais termos que regulamentam as obrigações e condições entre as partes envolvidas, conforme segue:

- a) Luana Mara Santos Pedreira, CPF nº 007.145.253-24, Primeiro Membro;
- b) Lorena Soares de Santana Mesquita, CPF nº 053.925.383-98, Segundo Membro;
- c) Aylla Virgínia Cunha Macedo, CPF nº 654.164.653-84, Terceiro Membro;

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 03 de Maio de 2021; 130º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Semíramis Antão de Alencar
Coordenadora Geral de Controle das Licitações
Portaria nº 021/2021-GP

SEMUF

PORTARIA Nº 023/2021 – SEMUF

Timon/MA, 03 de Maio de 2021.

Estabelece nos termos do Decreto Municipal nº 274, de 30 de Abril de 2021, normas para o funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças, dispondo sobre o procedimento, condições e diretrizes de funcionamento, em razão da pandemia de Coronavírus.

A Secretária Municipal de Finanças de Timon, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 8º da LOM, c/c o inciso XII, do art. 53 da Lei nº 1892, de 17 de dezembro de 2013 e,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS – que decretou situação de pandemia a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e das orientações expedidas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas para enfrentamento dessa emergência em saúde pública, em que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nosso município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 274, de 30 de Abril de 2021 que dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade da restrição do atendimento presencial nas repartições públicas municipais, visando impedir aglomerações e reduzir a chance de disseminação do novo coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º. Reorientam-se, por meio desta, as rotinas de trabalho e os procedimentos administrativos na Secretaria Municipal de Finanças de Timon/MA, após publicação do Decreto Municipal nº 274, de 30 de Abril de 2021.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Finanças mantém suas atividades e funções em sua plenitude, contudo, para a continuidade do enfrentamento à grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus Covid-19 e a manutenção de atendimento presencial ao público de forma segura, serão adotadas as seguintes medidas e protocolos:

I - o atendimento presencial ao público externo será das 08:00h às 13:00h, através de agendamento prévio, por meio do número de telefone (99)3212-6701;

II – para demandas que não exijam a presença do Contribuinte estão disponíveis e serão mantidas e priorizadas todas as formas de atendimento remotas (por via telefônica, pelo e-mail semuf@timon.ma.gov.br, e afins).

III – para demandas referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e obrigações acessórias correlatas ao imposto; é possível entrar em

contato diretamente com o Gerente de ISS e Taxas por meio do telefone (86) 98825-8139.

IV - todos os servidores, empregados públicos e colaboradores desta Secretaria deverão utilizar máscaras de proteção, bem como observar a etiqueta respiratória;

V - Será assegurado distanciamento mínimo entre servidores dentro dos setores deste órgão; para efetivar tal medida, quando necessário, serão adotadas escalas de revezamento, a cargo do responsável pela gestão de cada Departamento/Setor;

VI – Quando necessário, o atendimento presencial será individual. Nos setores onde é possível que a espera de atendimento ocorra no âmbito interno por conta do espaço físico amplo, será observado o distanciamento, com marcações nos locais onde é possível haver a espera. Em setores menores, o atendimento será individual, de modo que somente será permitida a entrada após a saída do cidadão em atendimento.

VII - Os Setores/Departamentos devem evitar procedimentos ou atividades que promovam aglomerações de pessoas, inclusive no uso de espaços comuns (refeitórios, salas de reuniões, banheiros, dentre outros).

VIII - as reuniões de trabalho e demais atividades similares que exijam o encontro de servidores deverão ocorrer, preferencialmente, por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

IX – O servidor que estiver apresentando sintomas gripais que sejam compatíveis com suspeição para infecção por coronavírus Covid-19, devem se afastar do trabalho imediatamente e comunicar ao seu superior o quadro sintomático, devendo após 7 dias de ocorrência do primeiro sintoma realizar exame/teste para que seja confirmado ou não a infecção por Covid-19.

X - O servidor que coabita com pacientes que tenham confirmado diagnóstico positivo de Covid-19, ainda que esteja sem sintomas, será afastado do trabalho por 14 (quatorze) dias. A comprovação ao disposto deverá ser realizada pelo servidor a sua chefia imediata através de qualquer meio eletrônico.

Art. 3º. No período de 03 de Maio a 07 de Maio de 2021, estarão dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial os servidores:

- a) de idade igual ou superior a 60 anos;
- b) portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- c) acometidos de pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- d) com doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- e) com diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- f) portadores de doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- g) em estágio de gestação e puerpério;
- h) com deficiências cognitivas físicas;
- i) em estados de imunocomprometimentos, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/AIDS e neoplasias;
- j) acometidos de doenças neurológicas.

Parágrafo único. A dispensa que trata o caput não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitir.

Art. 4º Para fins de comprovação de necessidade de afastamento do trabalho até o dia 07 de Maio de 2021, em razão do disposto no art. 9º do Decreto nº 274, de 30 de Abril de 2021, e reproduzidas no artigo antecedente, o servidor desta Secretaria deverá comprovar a existência das comorbidades descritas por meio de laudo médico, exames e demais documentos médicos congêneres, enviando a sua chefia imediata através de qualquer meio eletrônico.

Art. 5º Os servidores públicos são integralmente responsáveis por suas declarações, e por elas



respondem, se constatada falsidade, deverão responder às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revista, em decorrência de novos fatos relacionados ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Timon.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Finanças de Timon, Estado do Maranhão, em 03 de Maio de 2021.

POLIANA PEREIRA BANDEIRA
Secretária Municipal de Finanças

RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

No extrato do Contrato 002/2020, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEMDEST, referente a aluguel de um imóvel, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Timon Edição nº 2.049, Ano VII, em 10/02/2022, retifica-se da seguinte forma: Onde se lê: Contrato 001/2020; Leia-se: Contrato 002/2020; Onde se lê: contratado Eric Tude Rodrigues, CPF 387.622.694.53, Leia-se: E. C. EMPREENDIMENTOS, CNPJ 11.192.589/0001-93, permanecendo inalteradas as demais informações contidas no extrato, ora retificadas.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O extrato do Contrato nº 074/2021 – FMS, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - Nº 2.095 do dia 14 de abril 2021, fica retificado para ser considerado com o seguinte teor: Processo

administrativo nº 01202/2021. Interessado: Município de Timon-MA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde. Fundamentação legal: Dispensa de Licitação nº 010-A/2021, em caráter emergencial, art. 24, IV da Lei 8666/93. Objeto: Aquisição de gases medicinais: oxigênio líquido por tanque criogênico com respectiva central de reserva de cilindros (backups), com instalação e montagem do sistema e fornecimento de oxigênio gasoso, em cilindros em conformidade com a Resolução RDC nº 50 de 21.02.2002 da ANVISA ABNT – NBR 12 188/2012, NBR 13.587/98, para atender a demandas emergenciais do município de Timon-MA. Contratante: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 24.380.578/0024-75. Valor total: 477.250,00 (quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais. Data de assinatura: 09/04/2021.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº001/2018.

Fundamentação: Artigo 24, II da Lei 8.666/93.

Objeto: PRORROGAR O CONTRATO DE LOCAÇÃO DA SEDE DA AGERT

Vigência: 01/04/2021 a 31/03/2022

Contratante: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TIMON- MA/ AGERT.

Contratado: PEDRO DA COSTA GOMES

Valor Global: R\$ 31.191,00

Assinatura: 26/03/2021

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo do Quarto Aditivo ao contrato nº 091/2019 - SEMS. Objeto: Prorrogação de vigência por mais

12(doze) meses do contrato nº 091/2019 de locação de softwares administrativos (Itens 8, 9 e 12 da Ata de SRP Nº 022/2019 – PMT), para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS. Fundamentação: art. 57, II, da Lei 8.666/1993. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS. Contratada: A.O.S SOFTWARE LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.368.980/0001-33. Data de Assinatura: 26/04/2021. Vigência: Até 26/04/2022.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORT. DIÁRIAS Nº 006/2021-GP

Art. 1º. CONCEDER ao (a) servidor (a) DANIEL RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 9218410-, Assessor do Gabinete do Vice-Prefeito, **03 (três diárias)**, referente à cobertura de despesas de viagem de **Timon-MA a São Luís – MA**, com objetivo de acompanhar o Vice-Prefeito em viagem em reunião com o governador Flavio Dino em São Luís/MA. No período do dia **05 e 07 de maio de 2021.**

Art. 2º. O valor da referida diária é de **R\$ 300,00 perfazendo o valor de R\$ 900,00.**



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR
CCN, cn=MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2021.05.03 18:26:53
-03'00'

SEMPLAN



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 0006 Termo Nº 479/2021

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito (a) Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, cedem em favor de CONSTRUTORA MAJANY LTDA, CNPJ 26.658.825/0001-91 o Direito Real do imóvel público adiante discriminado: Matrícula: R-1-7676, Livro: 49, Folha: 141V A 142 e Data de Registro: 28/05/1983, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal apresentando a seguinte descrição, terreno situado na Quadra: 76, Lote: 01,17,18,19 E 20, RUA A, Nº S/N, Bairro: PLANALTO BOA ESPERANÇA, TIMON - MA, medindo 60,00 m, sentido Norte para LOTES 02 E 16, lado Oeste medindo 30,00 m, limitando-se com RUA 27, lado Leste medindo 30,00 m, limitando-se com RUA 26, lado Sul medindo 60,00 m, limitando-se com RUA A, área regular com 1.800,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 25/2021, avaliado em R\$ 4.000.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinara-se para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias, isso no prazo de 06 meses.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruído de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, o(a) Prefeito(a) Municipal, o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Terça-Feira, 20 de Abril de 2021

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Érica Cristina Rodrigues da Rocha
CONSTRUTORA MAJANY LTDA

Av. Paulo Ramos, nº 110 - Timon - MA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 0006 Termo Nº 480/2021

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito (a) Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, cedem em favor de RBC CONSTRUTORA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 07.021.078/0001-31 o Direito Real do imóvel público adiante discriminado: Matrícula: R-1-11698, Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro: 17/05/1989, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal apresentando a seguinte descrição, terreno situado na Quadra: 124, Lote: 01,02 E 03, RUA BRILHANTE, Nº S/N, Bairro: JOIA, TIMON - MA, medindo 35,00 m, sentido Norte para RUA BRILHANTE, lado Oeste medindo 30,00 m, limitando-se com RUA 04, lado Leste medindo 30,00 m, limitando-se com LOTE 04, lado Sul medindo 36,00 m, limitando-se com LOTES 18,19 E 20, área regular com 1.080,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 42/2021, avaliado em R\$ 24.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinara-se para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias, isso no prazo de 06 meses.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruído de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, o(a) Prefeito(a) Municipal, o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Terça-Feira, 20 de Abril de 2021

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

RBC CONSTRUTORA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Av. Paulo Ramos, nº 110 - Timon - MA

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br